



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
ASSESSORIA JURÍDICA - FCC**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SESSÃO DIA 1 A 10/26
SECRETARIA GERAL

OFÍCIO Nº AJURFCC000262026

Corumbá, 20 de Agosto de 2026

Presidente,
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Câmara Municipal de Corumbá

Assunto: 1.1-Documentos Gerais
Resposta ao Requerimento de Urgência Especial nº 241/2026

Senhor Vereador Yussef El Salla,

Em atenção ao **Requerimento de Urgência Especial nº 241/2026**, aprovado por essa Câmara Municipal, por meio do qual foram solicitadas informações referentes à **Academia de Música Manoel Florêncio – AMANF**, informamos que o referido expediente foi encaminhado por esta Fundação à coordenação da unidade, por meio de Comunicação Interna, para que fossem prestadas as informações técnicas e administrativas solicitadas.

Após o recebimento da manifestação da Academia de Música Manoel Florêncio – AMANF, encaminhamos, em anexo, a Comunicação Interna contendo as informações fornecidas pela unidade acerca:

- da relação de materiais, instrumentos musicais e equipamentos que compõem seu patrimônio;
- dos locais de armazenamento e acondicionamento dos referidos bens;
- do estado de conservação dos instrumentos, materiais e equipamentos; e
- do funcionamento atual da Academia, com a indicação dos dias, horários e atividades desenvolvidas.

Dessa forma, esta Fundação da Cultura de Corumbá apresenta as informações prestadas pela AMANF para conhecimento e atendimento integral ao requerimento em epígrafe.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WANEISSA PEREIRA RODRIGUES

AJURFCC000262026_03561974000132.pdf

ASSINATURAS



Wanessa Pereira Rodrigues
SIGNATARIO

LOGS

20 ago 2026, 13:13:35

Documento criado



Autenticação Eletrônica

ANTP3-AJURFCC000262026-B9527CE6

20/08/2026 09:32:22

<https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar>

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'